**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO**

**ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER**

**DESTERRO E SILVA, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 011410/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo

como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire

Alvares.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 383/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Exma. Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares,

referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 15 (quinze) dias, a partir de 30/08/2022

e **120 (cento e vinte) dias** a contar de 15/09/2022; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos

que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei

Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3**. Após, **ENCAMINAR** os

autos à Exma. Procuradora para conhecimento das manifestações exaradas pela Diretoria Jurídica e

Comissão de Teletrabalho ([0313169](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=359782&id_procedimento_atual=352102&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=604c5e7add31e8ef6e25a175d61c5a5c7cef2659e2ff74e0a4b6372649f14233)), para prosseguimento da instrução acerca do exercício das atividades

funcionais de forma remota.

**PROCESSO Nº 008027/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

de 1998 a 2003, 2003 a 2008 e 2008 a 2013, para contagem em dobro, tendo como interessado o servidor

Jurandir Almeida de Toledo Júnior.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 384/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Jurandir Almeida de Toledo Junior**, Auditor Técnico de

Controle Externo - Auditoria Governamental “C”, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.3514-A, quanto ao

direito à contagem em dobro das licenças especiais não gozadas para fins de aposentadoria, **referentes**

**aos** períodos de **14/03/1998 a 14/03/2003, 15/03/2003 a 15/03/2008 e 16/03/2008 a 16/03/2013;**

**9**

**.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que comunique ao interessado quanto ao teor do

julgamento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010808/2022 –** Requerimento de Concessão de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo

como interessada a Sra. Léa Nazareth Matos Ataíde.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 385/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Léa Nazareth Matos Ataíde,** matrícula nº 000160-0B,

no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R$ 15.541,23** (quinze

mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), conforme o Cálculo de Verbas Rescisórias nº

8

2/2022/DIPREFO/DRH ([0314992](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=361862&id_procedimento_atual=346547&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=9d4e7a4023f14abde47d6f13773c0cdb7763324434fb53e737e9d5de134974af)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a)

Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a

ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária,

encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização

das verbas rescisórias; c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo



nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 009494/2022 –** Requerimento de Concessão de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo

como interessado o Sr. Matheus Sampaio Lacerda.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 386/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Matheus Sampaio Lacerda**, Auditor Técnico de

Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, matrícula nº 003.882-2A, no sentido de **reconhecer** o

direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R$ 10.097,10** (dez mil, noventa e sete reais e dez

centavos), conforme Cálculos de Verbas Rescisórias ([0310388](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=356609&id_procedimento_atual=335341&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=924d8cacbd5967654d4fcec77aaecd03e2edd31237d90645e865da4ddf6dd090)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de**

**Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde

o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade

financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos

valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique o interessado quanto ao teor da

decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 012276/2022 –** Solicitação de Redução de Jornada de Trabalho, tendo como interessada a

servidora Andrezza Silva Santos.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 387/2022:**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Andrezza Silva Santos,** Assessora de Conselheiro desta

Corte de Contas, matrícula nº 0015423-B, ora lotada no Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins

Rodrigues dos Santos - GCYARA, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses,

quanto ao ingresso no Programa Mãe Nutriz e consequente redução da jornada de trabalho,

conforme Portaria nº 638/2019-GPDRH; **9.2. DETERMINAR à** DRH a adoção das providências para o

apostilamento deste requerimento e seu deferimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos

termos da legislação vigente. Após, arquive-se.

**PROCESSO Nº 008868/2021 –** Termo de Convênio de Cessão do servidor Ivan de Azevedo Tribuzy Neto,

a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Instituto de

Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 388/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e **Consultec**, no sentido de:

**9**

**.1. Autorizar** a formalização da prorrogação da **cessão do servidor Ivan de Azevedo Tribuzy**

**Neto,** ocupante do cargo de Engenheiro de Pesca, 3ª classe, matrícula nº258.108-6A, pertencente ao

quadro de pessoal do IDAM, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas –**

**TCE/AM e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do**

**Amazonas - IDAM,** a ﬁm de que o mesmo venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12

(doze) meses, a contar de 01/01/2022, com ônus para o Órgão de origem, nos termos da minuta ([0285599](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=328644&id_procedimento_atual=237497&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=cc8f726158702c4a10760927375b9b76c8fe0d112270704192549dbc2c4a1485));

**9**

**.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste

pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do Termo, devidamente

assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do

referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº

8

.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos

os procedimentos de cessão do servidor **Ivan de Azevedo Tribuzy Neto.**



**PROCESSO Nº 310/2019-S –** Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como

interessada a servidora Renata Raposo da Câmara Vieira.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 389/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Renata Raposo da Câmara Vieira,** matrícula n.º 000.245-

3A, Auditora Técnica de Controle Externo, Auditoria Governamental “C”, Classe D, Nível II, integrante do

quadro Suplementar do TCE/AM, atualmente aposentada, para o reenquadramento, nos termos do Decreto

n.º 10.106, de 12 de março de 1987, com fulcro no artigo 210 da Lei Estadual n.º 1762/1986, no regime

estatuário do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **9.2. DETERMINAR** à DRH que providencie o

registro nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso

em comento; **9.3. ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos

termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 005909/2022 –** Requerimento quanti à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como

interessado o servidor Emanuel Lins Castro do Nascimento.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 390/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula

n.º 000.637-8A, Assistente do Controle Externo “C”, integrante do quadro Suplementar do TCE/AM, para o

reenquadramento, nos termos do Decreto n.º 10.106, de 12 de março de 1987 c/c art. 210, da Lei nº

1

762/86, no regime estatuário do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **9.2. DETERMINAR** à DRH

que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos

relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral

do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 005895/2022 –** Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como

interessado o servidor Filipe Oliveira do Valle.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 397/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e divergência com Parecer

da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **FILIPE OLIVEIRA DO VALLE**, Auditor

Técnico de Controle Externo, Auditoria Governamental C, matrícula n.º 0002208A, quanto ao seu

reenquadramento com fulcro no art. 19 do ADCT; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o

Requerente deste decisório; **9.3. ARQUIVAR** o processo, após cumprimento integral do *decisum*, nos

termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 007397/2021 –** Requerimento de Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como

interessado o servidor Leomar de Salignac e Souza.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 392/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. Arquivar, sem julgamento de mérito,** o processo SEI nº 7397/2021, face a duplicidade

com o processo SEI nº [005606/2022](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=298805&id_procedimento_atual=223913&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=90602b373b0ce6d4c52019ab08c4d86ce80bcb600eba491a65fbe66e129e511b), com fulcro no art. 127, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 485, V, do CPC; **9.2.**

**Determinar à SEPLENO que comunique** o servidor para que tome ciência do decisório.



**PROCESSO Nº 005606/2022 –** Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como

interessado o servidor Leomar de Salignac e Souza.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 398/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e em divergência com o

Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Leomar de Salignac E**

**Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo C desta Corte de Contas, matrícula 275-5A, quanto ao seu

reenquadramento com fulcro no art. 19 do ADCT; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o

Requerente deste decisório; **9.3. ARQUIVAR** o processo, após cumprimento integral do *decisum*, nos

termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 006280/2022 –** Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como

interessado o servidor André Vidal de Araújo Neto.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 399/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e em divergência com o

Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **André Vidal de Araújo Neto**,

Matrícula nº 00017-5A, Auditor Técnico de Controle Externo C, lotado na DICAD, quanto ao seu

reenquadramento com fulcro no art. 19 do ADCT; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o

Requerente deste decisório; **9.3. ARQUIVAR** o processo, após cumprimento integral do *decisum*, nos

termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 007491/2021 –** Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como

interessado o servidor Fábio Jones de Farias Cardoso.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 400/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e em divergência com o

Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Fábio Jones de Farias Cardoso**,

Auditor Técnico de Controle Externo "C", matrícula nº 000.256-9A, lotado na DIMAT, vem perante Vossa

Excelência, quanto ao seu reenquadramento pleiteado nos processos SEI nº7491/2021 e 5862/2022; **9.2.**

**DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o Requerente deste decisório; **9.3. ARQUIVAR** os processos,

após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 007835/2022 –** Recurso Inominado, solicitando progressão funcional, tendo como

interessado o Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 401/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público,

no sentido de: **8.1 DAR PROVIMENTO** ao Recurso Inominado, reconhecendo, excepcionalmente, o direito

do servidor Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim à progressão funcional do servidor, uma vez que houve o

cumprimento das 40 horas de cursos; **8.2. DETERMINAR** a Publicação deste Acórdão no Diário Oficial

Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no artigo 153 da Resolução n° 04/2002 – TCE/AM; **8.3.**

**DAR CIÊNCIA** ao Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim, encaminhando-lhe cópia do Parecer Ministerial, bem

como deste Acórdão, nos termos regimentais; **8.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o

cumprimento integral do decisum. *Vencido o voto-destaque, proferido em sessão do Conselheiro Ari Jorge*

*Moutinho da Costa Júnior pelo não provimento do Recurso Inominado.* **Declaração de**

**Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em

Manaus, 29 de maio de 2023.

**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno

